

# **Direitos Humanos, Direito à Verdade, Memória e Justiça: por que olhar para trás ?**

**Aluno: Maria Paula Gomes Werneck**  
**Orientador: Joao Ricardo Wanderley Dornelles**

## **Introdução**

O projeto relaciona-se com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio). Nosso ponto de partida são os estudos sobre o processo de transição democrática no Brasil e as consequências da sua incompletude, principalmente no que se refere às exigências da Justiça Transicional e a continuidade de graves violações de direitos humanos no contexto da ordem democrática.

Com esta referência, trabalhamos com a idéia de constância do Estado de Exceção na história do Brasil. Do extenso histórico de violência impune contra escravos, negros, indígenas, camponeses, presos, favelados e ativistas sociais, surgem os fantasmas da barbárie, que se fazem presentes não só durante períodos de exceção, assombrando também os Estados Democráticos de Direito. Aí está o elo entre o passado das vítimas injustiçadas e presente sombrio da lógica de violações das sociedades contemporâneas.

Por que mata-se mais em democracias que não completaram seus processos de transição do que nos períodos dos regimes ditatoriais? Para responder essa pergunta, é preciso compreender que só é possível explicar a barbárie do presente de uma sociedade revisitando seu passado. As sociedades que não superaram atrocidades históricas estão impregnadas por práticas sócio-políticas que banalizam e reproduzem o mal: o legado de autoritarismo e exclusão é inesquecível, e não perdoa.

## **Objetivos:**

1. Compreender a concepção e aplicabilidade do termo “justiça de transição”.
2. Estudar a fundamentação teórica sobre o tema da Justiça Transicional, Memória e Verdade e a sua relação com as violações sistemáticas de direitos humanos ocorridas tanto nos períodos de exceção, quanto no contexto da ordem democrática.
3. Acompanhar diretamente as atividades e ações da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-RJ) e da Comissão Nacional da Verdade, contribuindo com as pesquisas que vêm sendo desenvolvidas no âmbito desses órgãos.

## **Metodologia:**

A pesquisa vale-se de doutrina, nacional e internacional, bem como jurisprudência. O projeto articula pesquisa teórica com acompanhamento direto das ações, atividades e trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

## **O triunfo do esquecimento: o mecanismo do recalque e a atualidade do passado**

Julho de 2014. Em resposta à pedido formulado pela Comissão Nacional da Verdade, que requisitou a abertura de sindicâncias para apurar desvios de finalidade no uso de sete instalações oficiais das Forças Armadas brasileiras, os Comandos do

Exército, Marinha e Aeronáutica concluíram que o fim público fixado para as instalações não foi desvirtuado, negando que locais como o Destacamento de Operações de Informações do II Exército de São Paulo tenham abrigado torturas e outras graves violações de direitos humanos.

Quase trinta anos depois do fim do golpe militar que derrubou o presidente democraticamente eleito João Goulart, e instaurou o mais longo período de exceção no Brasil, a negativa das Forças armadas brasileiras choca. Para Pedro Dallari, atual coordenador da Comissão Nacional, a resposta do comando militar brasileiro demonstra uma completa dissociação da realidade e descompromisso com a história.

Entretanto, em um país no qual o esquecimento e o silêncio imperam, a postura das Forças Armadas não surpreende. Em *direitos humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre passado e presente*,<sup>1</sup> João Ricardo Dornelles destaca o longo histórico de violências impunes contra escravos, indígenas, camponeses, presos, ativistas sociais e favelados no Brasil. Todo esse pretérito enterrado e violações nunca reparadas aciona um mecanismo de recalque, no qual o horror vivido é recalçado e as violências do passado tendem a se repetir e reproduzir no presente. Como as sociedades são destinadas a repetir o que são incapazes de elaborar<sup>2</sup>, a lógica das violações passadas tende a perdurar em comunidades que não enfretaram seus traumas.

Os números do Brasil não desmentem essa tese. Em pesquisa do Banco Mundial, divulgada em fevereiro deste ano<sup>3</sup> verificou-se que o país registra mais de 50 mil assassinatos por ano, um dos maiores índices das Américas. Desse número, merece destaque o fato de que cerca de 80 por cento das vítimas são negras, e aproximadamente vinte por cento dos homicídios constituem casos de execuções sumárias cometidas pelo poder estatal.<sup>4</sup>

O alto índice de execuções sumárias no Brasil já havia chamado a atenção do Relator Especial da Organização das Nações Unidas especializado, Sir Philip Alston, quando este esteve no Brasil em 2007. Três anos depois, o relator volta ao país e conclui que “as execuções extrajudiciais continuam em grande escala”, ressaltando a permanência da enorme impunidade em relação aos inúmeros crimes cometidos por agentes do Estado brasileiro<sup>5</sup>.

De acordo com dados oficiais do Instituto de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, mais de dez mil pessoas foram mortas em confronto com a polícia - nos chamados autos de resistência - entre os anos de 2001 e 2011, números que conferem à corporação fluminense o título de campeã mundial de letalidade<sup>6</sup>. Mecanismo legal que autoriza as forças policiais a utilizarem os meios necessários para atuar contra pessoas que resistam à prisão em flagrante ou à determinada por ordem judicial, o procedimento de auto de resistência,

---

<sup>1</sup> DORNELLES, João Ricardo W. “Direitos humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre passado e presente. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>2</sup> TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da Ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 9.

<sup>3</sup> <<http://www.onu.org.br/brasil-registra-mais-de-50-mil-homicidios-por-ano-alerta-especialista-do-banco-mundial>> Acesso em: 10 de julho de 2014.

<sup>4</sup> GARCIA, Luciana S. Garcia. “Nada é impossível de mudar – julgamentos das violações de direitos humanos ocorridas na ditadura militar brasileira. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>5</sup> Idem. p. 482.

<sup>6</sup> FRAGA, Vitor. “Pessoas reais, vítimas invisíveis”. *Tribuna do Advogado*. N. 529. Ano XLII. p. 9. Agosto/2013.

tão utilizado pela polícia nos dias atuais, foi criado durante a ditadura militar. “Entulho” do período autoritário, mecanismo concebido por um Estado de exceção e muito mais utilizado pelo Estado Democrático de Direito, o auto de resistência permanece vigorando, nas palavras do antropólogo Paulo Jorge Ribeiro, como expressão mais pura da exceção que se torna regra e “síntese perversa de como determinada parte da população é exterminada”<sup>7</sup>.

Essas informações evidenciam a continuidade de certos processos. Diante delas, impossível negar a íntima conexão entre as práticas de barbárie do passado com a violência do presente. Nesse contexto, a truculência que marca as ações da polícia contemporânea e a forma como o Estado brasileiro age ante as violações perpetradas por seus agentes não são novas ou desconectadas com o passado: permanece em vigor um sistema que legitima arbitrariedades a todo custo e prima pela impunidade. Sobre o tema, a jurista Flávia Piovesan destaca:

*A grande distinção entre as práticas autoritárias verificadas no regime militar e no processo de democratização está no fato de que, no primeiro caso, a violência era perpetrada direta e explicitamente por ação do regime autoritário e sustentava a manutenção de seu próprio aparato ideológico. Já no processo de democratização, a sistemática violência policial apresenta-se como resultado, não mais de uma ação, mas de uma omissão do Estado em não ser capaz de deter os abusos perpetrados por seus agentes. Tal como no regime militar, não se verifica a punição dos responsáveis<sup>8</sup>.(grifos nossos)*

Esse cenário assustador nada mais é do que produto do extenso histórico de barbáries impunes, horrores esquecidos e de uma transição democrática incompleta. No único país da América Latina no qual os casos de tortura aumentaram após o fim de um período de regime de exceção<sup>9</sup>, o passado revela, mais do que nunca, toda sua atualidade.

João Ricardo Dornelles<sup>10</sup> explica a violência contemporânea afirmando que o golpe militar não foi marcado apenas pela opressão político-ideológica, mas também pela ampliação de um modelo de modernização capitalista dependente e excludente. O novo regime criou condições para um processo de concentração ampliada do capital, dando início (ou continuidade) a um procedimento de adaptação do aparelho do Estado e da estrutura jurídico-política do país às necessidades da acumulação capitalista. Segundo o autor, o aparato de repressão estatal foi sendo construído como um meio para barrar qualquer obstáculo à marcha da acumulação de capital. A permanência de todo esse aparato repressivo estruturado na época do regime militar que explicaria, em parte, as constantes violações de direitos fundamentais que assombram o Brasil de hoje.

Dornelles destaca ainda que o aprofundamento da militarização das polícias, do uso de serviços de inteligência, das guerras clandestinas e o aparecimento de grupos paramilitares que marcaram o período da ditadura ecoam nas atuais políticas de segurança pública. A “Operação Rio”, por exemplo, ação de ocupação das favelas pelas

---

<sup>7</sup> Idem. p.10.

<sup>8</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 565.

<sup>9</sup> <<http://oglobo.globo.com/brasil/denuncias-de-tortura-no-brasil-cresceram-129-nos-ultimos-3-anos-12050252?topico=50-anos-do-golpe>>. Acesso em 20 de julho de 2014.

<sup>10</sup> DORNELLES, João Ricardo W. “Direitos humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre passado e presente. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

Forças Armadas realizada em 1994, foi um “marco do fracasso do modelo democrático e participativo de gestão do controle social penal e um signo da influência dos militares na condução das políticas de segurança pública”<sup>11</sup>. Já as recentes Unidades de Polícia Pacificadora, por sua vez, refletem a lógica militar de ocupação de territórios inimigos. Em um contexto de “guerra interna”, perpetua-se a lógica do inimigo: saem os comunistas e subversivos e entram os excluídos sociais, os consumidores falhos.

### **Transição incompleta e democracia imperfeita:**

A continuidade das práticas de repressão e terror em pleno Estado democrático de Direito é justificada não só pela preservação do aparelho repressivo estruturado no período ditatorial, mas também pela incompletude e forma como ocorreu a transição para a democracia no Brasil. Produto de uma articulação pelo “alto”, processo liderado pelas elites conservadoras, oposição liberal e por setores das forças militares que buscavam uma saída diante do esgotamento do próprio regime, a transição não representou uma ruptura ampla e definitiva com o modelo autoritário e excludente. Na prática, verifica-se que as continuidades do regime militar foram muitos maiores do que as rupturas: a ditadura cisma em permanecer em “nossa estrutura jurídica, nossas práticas políticas, em nossa violência cotidiana, e em nossas traumas sociais que se fazem sentir mesmo depois de reconciliações extorquidas”<sup>12</sup>.

Mais do que ausência de rompimento material, a transição no Brasil é marcada pela resistência à lembrança do horror. Nesse sentido, afirma-se que a passagem para a democracia não foi completa porque o legado de violações de direitos humanos do período não foi efetivamente enfrentado ou superado pela nação. Sob a égide da Lei de Anistia e com apenas algumas poucas tímidas iniciativas destinadas à revisitação do passado de violações<sup>13</sup>, a verdade sobre os horrores do passado ditatorial permanecem veladas.

Além de ocultar a verdade, essa lógica de rejeição e desvalorização da memória obstaculariza a auto-reflexão e a formação de uma consciência crítica sobre a realidade do presente e futuro, o que afeta diretamente o nível de respeito e efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos atuais. Isso porque, ao desconhecer os horrores e males do passado autoritário, grande parte da população brasileira tende a tolerar violações de direitos fundamentais e aceitar práticas antidemocráticas<sup>14</sup>, restando assim inapta para promover a defesa permanente que a nossa ainda frágil democracia requer.

Em pesquisa que relaciona a aplicação de mecanismos da Justiça de Transição ao nível de desrespeito aos direitos humanos nos países em que foram aplicados, Kathryn Sikkink e Carrie Booth Walling<sup>15</sup>, concluem que, em comparação ao período da ditadura militar brasileira, a violência no Brasil não só continua alta, como é ainda

---

<sup>11</sup> Idem. p. 443.

<sup>12</sup> TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.p.9.

<sup>13</sup> Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e Comissão de Anistia. Mais recentemente, foi instaurada a Comissão Nacional da Verdade e Comissões da Verdade em diversos estados brasileiros, avanços importantíssimos no que diz respeito ao direito à memória e à verdade.

<sup>14</sup> Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, no ano de 2010, verificou-se que 47,5% dos entrevistados acreditam que os tribunais podem aceitar provas obtidas através de tortura e um terço concorda que polícia utilize meios ilegais para investigar. Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/denuncias-de-tortura-no-brasil-cresceram-129-nos-ultimos-3-anos-12050252?topico=50-anos-do-golpe>. Acesso em 22 de julho de 2014.

<sup>15</sup> SIKKINK, Kathryn. WALLING, Carrie Booth. *The impact of human rights trials in Latin America*. In: Journal of Peace Research, Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, vol.44, n.4, 2007. p. 488.

maior. No país, o índice utilizado para medir o nível de violações aos direitos fundamentais (*Political Terror Scale*) passou de 3,2, valor verificado no época do regime autoritário militar, para 4. As autoras destacam ainda que o caso brasileiro sugere que a transição para a democracia, por si só, não garante uma melhoria nas práticas de direitos humanos.

Nesse contexto, surgem os seguintes questionamentos: como reconstruir um sistema político justo e democrático se a verdade sobre as horrores e danos do autoritarismo não é revelada? De que maneira superar e racionalizar a experiência da violência frente ao triunfo do esquecimento?

Diante da inexistência de uma política de memória completa, concebida a partir do olhar da vítima, capaz de reparar a injustiça cometida, responder ao sofrimento subjetivo e à justiça objetiva e criar condições para que as violações sistemáticas e massivas nunca mais se repitam<sup>16</sup>, o Brasil permanece uma democracia imperfeita e frágil, repleta de disfunções e paradoxos.

Sobre a condição da democracia brasileira, pesquisas<sup>17</sup> demonstram que o sistema de governo do país é minado por inúmeras contradições. Em um ranking que analisou 160 nações, o Brasil aparece somente no 47<sup>a</sup> lugar, posição obtida graças ao baixo nível de confiança dos brasileiros no governo e o elevado índice de corrupção<sup>18</sup>. Paulo Eduardo Arantes<sup>19</sup> sintetiza a dualidade da nossa democracia caracterizando o país como um Estado bifronte: de “direito” para os integrados e penal-assistencial para os excluídos.

Um país no qual a alternância de poder é garantida por eleições sem fraudes, mas onde a tortura é prática recorrente e a polícia parece estar imune a forma de qualquer controle, urge por mudanças. Mas como reverter os males dessa democracia tão assombrada pelo autoritarismo? Exorcizando fantasmas.

### **Por uma justiça reconstrutiva: libertando o futuro do passado**

Em “*memória como justiça: apontamentos sobre comissões de verdade*”, Carolina de Campos Melo<sup>20</sup> relembra o pensamento de Tzvetan Todorov e destaca a imprescindibilidade do direito de saber na vida em democracia, concluindo pelo consequente dever de recordar. Diz-se que a democracia reclama o resgate de violências passadas na medida em que o compartilhamento de experiências de injustiça funciona como forma de promoção da justiça, valor tão caro em um sistema democrático.

Uma das formas mais eficazes de se tomar pleno conhecimento das violações passadas é o testemunho, no qual o horror é relatado a partir da perspectiva da vítima, figura central na concepção anamnética de justiça. A idéia dessa justiça é lançar luz

<sup>16</sup> DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, María E. R. “O estatuto moral da vítima. procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça”. p.86. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>17</sup> The Economist Intelligence Unit’s index of democracy. Disponível em <[http://www.economist.com/media/pdf/DEMOCRACY\\_INDEX\\_2007\\_v3.pdf](http://www.economist.com/media/pdf/DEMOCRACY_INDEX_2007_v3.pdf)>. Acesso em 16 de julho 2014. E <<http://qualidadedademocracia.com.br/2013/05/18/democracia-brasileira/>>. Acesso em 16 de julho 2014.

<sup>18</sup> The Economist Intelligence Unit’s index of democracy. Disponível em <[http://www.economist.com/media/pdf/DEMOCRACY\\_INDEX\\_2007\\_v3.pdf](http://www.economist.com/media/pdf/DEMOCRACY_INDEX_2007_v3.pdf)>. Acesso em 16 de julho.

<sup>19</sup> ARANTES, Paulo Eduardo. “1964, o ano que não terminou”. Em: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

<sup>20</sup> MELO, Carolina de campos. “Memória como justiça: apontamentos sobre comissões de verdade”. p. 39. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

sobre um passado olvidado e ausente, porção da história fundamental para a desconstrução da verdade oficial que encobre a barbárie e nega a condição humana daqueles que sofreram danos injustificados. Nessa direção, a memória viva da violência é ressuscitada como forma de neutralizar o mal e impedir sua reprodução no tempo<sup>21</sup>.

Sobre o papel da vítima nessa recuperação do passado, João Ricardo Dornelles e Maria Eugenia Palop<sup>22</sup> ressaltam

*“(...) não deve passar despercebido que a condição de vítima não se concebe a partir de razões que a fundamentam ou o papel político que desempenha, mas sim a sua inocência, o mal que sofreu o dano injustificado, a injustiça que foi cometida e os agravos de que foi objeto. Agravos que lhe causa um dano pessoal, com certeza, mas que também apresentam uma dimensão política e social”.*

Todo esse resgate de experiências pessoais de violências pretéritas é realizado com o fim de instrumentalizar a chamada justiça restaurativa. Alternativa à justiça procedimental, a justiça reconstrutiva busca dar sentido ao justo a partir da alteridade ferida dos que sofreram injustiças<sup>23</sup>. Aqui, faz-se justiça dando voz àquele que foi por tanto tempo silenciado. A reparação é alcançada não através de um processo judicial, mas por meio da assunção de responsabilidades coletivas em relação ao mal causado e através do reconhecimento oficial da até então denegada dor das vítimas.

Mais do que apenas recordar, a justiça restaurativa exige que rememoremos orientados por um fim específico: o da reconstrução social. A revisitação do passado de horror vai muito além da mera ressuscitação de traumas e ressentimentos: a lembrança da barbárie é trazida como forma de exorcizar fantasmas, de modo a aprender com o passado e superá-lo. Em última análise, o objetivo de esclarecer o pretérito é construir uma memória histórica, rompendo com a tradição de desrespeito sistemático de direitos humanos, e libertando um futuro que parece estar preso no passado de barbáries negadas e esquecidas. Nesse sentido, afirma-se que a recuperação da memória de violência não constitui um fim em si mesmo, representando o marco inicial de um processo que conduzirá à uma convivência pacífica orientada por valores de justiça<sup>24</sup>.

Sendo assim, conhecer o passado em sua plenitude, com todas suas vivências de injustiça, revela-se o único caminho para um futuro reconciliado. Conscientes os cidadãos brasileiros dos males do autoritarismo e atentos para o fato de que o horror é uma experiência coletiva, perante a qual todos devemos reagir<sup>25</sup>, as atrocidades pretéritas não encontrarão espaço para se repetir.

<sup>21</sup> RUIZ, Castor B. “Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas”. p.78. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>22</sup> DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, Maria E. R. “O estatuto moral da vítima. procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça”. p.. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>23</sup> RUIZ, Castor B. “Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas”. p.72. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>24</sup> MELO, Carolina de Campos. “Memória como justiça: apontamentos sobre comissões de verdade”. Pg. 36. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José

<sup>25</sup> DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, Maria E. R. “O estatuto moral da vítima. procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça”. p.28. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

## Conclusões:

O processo de transição democrática no Brasil permanece inacabado, e a solução para o impasse sobre a significação das violações passadas reside na desconstrução da verdade oficial da história dos vencedores e na recuperação dos testemunhos do horror sofrido. Nesse sentido, o resgate crítico da memória das vítimas é condição necessária e imprescindível para romper com a lógica corrosiva de um passado de injustiças que se reproduz e reflete no presente. Somente através de uma política de memória concebida a partir do olhar da vítima, que promova a revelação da verdade, o reconhecimento público das responsabilidades coletivas e a reversão do sentimento de impunidade, será possível destruir o elo que liga um pretérito de barbáries negadas às violações do presente. Em um país sempre marcado pelo desrespeito sistemático aos direitos humanos, olhar para trás é essencial: a chave para um futuro de convivência pacífica, democrática e justa está, precisamente, no passado.

## Referências:

- 1- ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- 2- TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.
- 3- TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.
- 4- SIKKINK, Kathryn. WALLING, Carrie Booth. *The impact of human rights trials in Latin America*. In: *Journal of Peace Research*, Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, vol.44, n.4, 2007.
- 5- DORNELLES, João Ricardo. *50 anos depois, ainda vivemos o horror*. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/50-anos-depois-ainda-vivemos-o-horror-4966.html>. Acesso em 22 de maio de 2014.
- 6- SAFATLE, Vladimir. *A verdade enjaulada*. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/revista/793/a-verdade-enjaulada-9436.html>. Acesso em 03 de junho de 2014.